

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO
DATA: 08/07/2025
HORÁRIO: 11:50 MIN.
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO

08.07.25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 07 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 5.385 de 05 de maio de 2025.

Art. 1º. Acrescenta o § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.385 de 05 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. O contrato de Psicopedagogo que trata a tabela I desta Lei, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, padrão Classe A, Nível 2, do Anexo VII da Lei Municipal nº 2.690/2002, desta forma, automática faz-se a multiplicação do coeficiente salarial por 2.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco

Orlando Girardi

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcísio Baggio

Ernesto Tarcísio Baggio
Sec. Mun. da Administração

LIDO NA SESSÃO
DE 08/07/2025
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 225/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 07 de julho de 2025.

À Senhora
MARIZETE LOURDES FROZZI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que propõe o acréscimo do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.385, de 05 de maio de 2025, que declarou a situação temporária de excepcional e relevante interesse público a demanda de profissionais e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, com a finalidade de ajustar o coeficiente de pagamento do cargo de psicopedagogo.

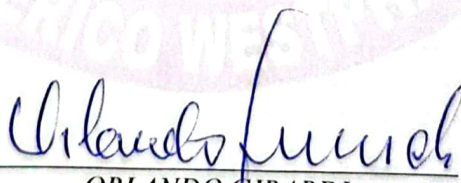
Isso se faz necessário pois na Lei Municipal nº 5.385, de 05 de maio de 2025, em seu artigo 2º, informou que o coeficiente remuneratório para o cargo de psicopedagogo é de 1,75, todavia, esse coeficiente se refere ao cargo de 20 (vinte) horas semanais, e não 40 (quarenta) horas semanais como consta na tabela I do artigo 2º da referida lei.

Assim, a fim que o profissional ocupante do cargo possa receber a remuneração justa e correta de acordo com a carga horária a ser trabalhada, é imprescindível acrescentar o parágrafo 4º que consta no presente projeto de lei, o qual permite que o coeficiente seja dobrado e, consequentemente, a remuneração seja o devido pelas 40 horas de trabalho.

Além disso, o anexo I da Lei Municipal nº 5.385, de 05 de maio de 2025 já constava a possibilidade de multiplicação do coeficiente, tendo apenas o texto legal omissos sobre o assunto.

Dito isso, Nobres Vereadores, e no intuito de sanar a omissão apresentada, com as devidas justificativas, solicitamos a deliberação e a aprovação unânime da presente proposta, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br